



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PLENÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2023, DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 7410/2023
Data: 01/11/2023 - Horário: 14:37
Legislativo - PDL 28/2023

INSTITUI A BANDEIRA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, DISPÕE
SOBRE OS SÍMBOLOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 32 e 33 do Regimento Interno Cameral, e considerando o artigo 13, §2º da Constituição Federal, que assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o poder de terem símbolos próprios, e o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, que rege que são símbolos do município de Marilândia a Bandeira, o Brasão Municipal e outros que a lei instituir, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º São símbolos do Poder Legislativo do município de Marilândia:

- I - o Brasão de Armas, instituído pelo Decreto Legislativo nº 352/2023;
- II - a Bandeira que trata o artigo 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Fica instituída a Bandeira do Poder Legislativo Municipal, conforme anexo deste Decreto, e obedecerá às seguintes regras:

I - para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

- a) O comprimento será de 20M (vinte módulos).
- b) Duas faixas horizontais, uma na parte superior e outra na parte inferior, medindo 5M (cinco módulos) cada.
- c) Uma faixa branca ao centro, entre as faixas azuis, com 4M (quatro módulos).

II - o Brasão de Armas do Poder Legislativo será instalado ao centro da bandeira;

Art. 3º A Bandeira que trata este Decreto é exclusiva do Poder Legislativo Municipal e será usada da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLENÁRIO

- I - hasteada em mastro ou adriças no prédio da Câmara Municipal, no Plenário e na sala da Presidência;
- II - distendida e sem mastro em determinadas ocasiões que não se utilizam mastro;
- III - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal;
- IV – em eventos oficiais em que a Câmara Municipal se faça presente.
- V - É proibido o uso da Bandeira para propagandas comerciais que possam deturpar o símbolo, como por exemplo, escrever sobre ela.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 01 de novembro de 2023


ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente


JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vice-Presidente


EMILIO GAVA
1º Secretário


DOUGLAS BADIANI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PLENÁRIO

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PLENÁRIO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2023,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

AOS NOBRES EDIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

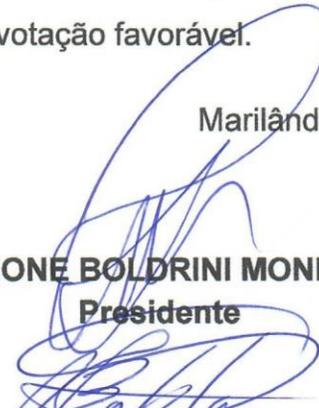
Após a criação do Brasão da Câmara Municipal de Marilândia, instituído pelo Decreto Legislativo nº 352/2023, observou-se a necessidade de instituir também a bandeira que representasse este Poder Municipal.

Além do Brasão, a Bandeira visa promover a identidade e a representação deste Poder Legislativo em nível local. Ter uma bandeira exclusiva ajuda a distinguir a instituição de outras organizações governamentais, fortalecendo ainda mais sua identidade e presença no âmbito municipal.

Além disso, cria-se uma visibilidade e reconhecimento, quando utilizada em eventos, cerimônias e ocasiões especiais que a Câmara Municipal se fizer presente, promove a participação cívica e cultural e aprofunda a conexão entre o Poder Legislativo e a comunidade que ele representa.

Por fim, apresenta-se este projeto de decreto legislativo para que seja admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera-se apoio e votação favorável.

Marilândia/ES, 01 de novembro de 2023


ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente


JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vice-Presidente


EMILIO GAVA
1º Secretário


DOUGLAS BADIANI
2º Secretário